

**Lei n.º 2.024, de 03 de outubro  
de 1988**

Concede incentivo a instalação e à ampliação de estabelecimentos para atividades hoteleiras no Município.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** — Os estabelecimentos para atividades hoteleiras que se instalarem no Município a partir da vigência desta Lei e que tenham, no mínimo, trinta (30) aparta-

mentos para hospedagem, ficam isentos pelo prazo de dez (10) anos, dos impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

**Artigo 2º** — Os estabelecimentos para atividades hoteleiras que já estiverem instalados no Município à data da vigência desta Lei, gozarão do benefício previsto no artigo anterior e por igual prazo, a partir de quando ampliarem em pelo menos cinquenta por cento (50%) o número de seus apartamentos para hospedagem ou de sua área útil para serviços correlatos.

**Artigo 3º** — O prazo de isenção, a que se referem os artigos anteriores, será contado a partir da data do «Habite-se» expedido pela Prefeitura.

**Artigo 4º** — Entende-se por apartamento, para os efeitos desta Lei, a unidade autônoma ou o conjunto de um ou mais quartos com sala de banho e instalações sanitárias privativas.

**Artigo 5º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,  
em 03 de outubro de 1988, de Mil Novecentos e oitenta e oito

Walter de Oliveira Mello  
Prefeito

Luz Guimarães de Castro  
Diretor do Departamento de Administração

Publicado, nesta Prefeitura, na data supra  
Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XX

Ignez Maria Leite Faria  
Chefe da Secretaria